Caderno de Encargos

(Ajuste Direto)

CP DAF_15/2021 - Aquisição de serviços para "Execução de Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível"

Objeto:	**Aquisição de serviços para "Execução de Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível"**
Prazo:	**60 (sessenta) dias**
Preço Base:	**23.044,50 € (vinte e três mil, quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos)**
Código CPV:	**77231000-8 – Serviços de Gestão Florestal**

Índice:

1. Objeto 3
2. Preço Contratual 3
3. Duração 3
4. Forma de pagamento 3
5. Obrigações principais do Cocontratante 4
6. Obrigações do município de Sernancelhe 4
7. Casos Fortuitos ou de Força Maior 5
8. Cessão da posição contratual 5
9. Penalidades 5
10. Foro competente 6
11. Prevalência 6
12. Legislação aplicável 6

Anexos .....

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

O presente ajuste direto tem por objeto, a "Aquisição de serviços para "Execução de Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível"", de acordo a Lista de Artigos - **Anexo A** e especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

2. Preço contratual

O preço contratual apresentado para o presente procedimento, "Aquisição de serviços para "Execução de Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível"", não pode ser superior ao preço base, + IVA à taxa legal em vigor, apresentado no Anexo A – Lista de Artigos.

Estabelece-se ainda que a quantidade estimada possa ser alteradas caso se verifique a necessidade de proceder ao ajustamento das mesmas em função de alterações inesperadas internas e externas à entidade contratante, e só para estes casos.

3. Duração

O presente contrato vigora desde a assinatura do contrato até realizar a prestação de serviços elencados no Anexo A – Lista de Artigos, tendo um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para executar os mesmos.

4. Forma de pagamento

4.1. Para efeitos de conferência e faturação o adjudicatário obriga-se a enviar até ao dia 10 do mês seguinte, a fatura referente à prestação de serviços ou fornecimento de serviços do mês anterior, para o seguinte endereço:

Sede do município de Sernancelhe
Avenida Dr. Oliveira Serrão,
3640-240 Sernancelhe

4.2. A fatura só pode ser emitida pelo adjudicatário, após montagem completa e fornecimento total dos serviços, na qual deve fazer referência o número de compromisso.

4.3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos aditamentos por conta dos serviços a prestar.

4.4. O município de Sernancelhe não se responsabiliza pelo pagamento de serviços que não sejam devidamente justificados por nota de encomenda previamente emitida.

5. Obrigações principais do Cocontratante

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente convite, o adjudicatário obriga-se a:

5.1.1. Entregar ao município de Sernancelhe os serviços objeto do contrato, de acordo com os apresentados na sua proposta;

5.1.2. Entregar os serviços objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins a que se destinam, consoante as Especificações Técnicas;

5.1.3. Respeitar, sob pena de penalização, os prazos de entrega definidos para os serviços objeto do contrato a fornecer.

5.1.4. Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de artigos ou descontinuidade definitiva de artigos;

5.1.5. Não alterar os preços dos artigos adjudicados, durante o período contratual.

6. Obrigações do município de Sernancelhe

6.1. Pelo fornecimento dos serviços e/ou bens, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Convite ou Caderno de Encargos.

6.2 O município de Sernancelhe efetuará as diligências normais que permitam a prestação de serviços nos termos previstos.

6.3. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do município de Sernancelhe, o cocontratante tem o direito de exigir ao município de Sernancelhe o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.

6.4. O gestor do contrato em nome do município de Sernancelhe, a quem compete acompanhar permanentemente a execução dos futuros contratos a celebrar ao abrigo do presente Ajuste Direto, será designado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

7. Casos Fortuitos ou de Força Maior

7.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

7.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

8. Penalidades

8.1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte formula P = V*A/500 em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de serviços em atraso, e A é o número de dias em atraso.

8.2. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais poderá ser rescindido o contrato, se o houver, com perda da caução.

9. Foro competente

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

10. Prevalência

10.1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) o caderno de encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

10.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

11. Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto), e restante legislação complementar.

Sernancelhe, 12 de outubro de 2021

O Prestador de Serviços

TIAGO DAVID SOARES LOUREIRO

Assinado de forma digital por TIAGO DAVID SOARES LOUREIRO
Dados: 2021.10.12 15:35:22 +01'00'

Tiago David Soares Loureiro

Anexo A – Lista de Artigos

Designação	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Base	Requisitos	Local Entrega
PROJETO						
Execução de Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível	Controlo de vegetação espontânea; desramação de árvores; abate de árvores com largura de 10m para cada lado da rede viária, de acordo com a alínea a) do n.º 1 e n.º 19.º do artigo 15.º do DL n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação;	hectares	17,07	23 044,50 €		

* Estabelece-se ainda que a quantidade estimada possa ser alteradas caso se verifique a necessidade de proceder ao ajustamento das mesmas em função de alterações inesperadas internas e externas à entidade contratante, e só para estes casos.

CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DO CADERNO DE ENCARGOS

1. Objetivo

1.1. O objetivo da aquisição de serviços é dar cumprimento à execução da rede secundária de faixas de gestão de combustível da responsabilidade do Município, previstas na alínea a) do n.º 1 e n.º 19 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, designadamente efetuar a criação de faixas de gestão de combustível através da modificação do coberto vegetal, em áreas integradas em espaços florestais definidos em Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Sernancelhe, nomeadamente na rede viária florestal municipal de acordo com a legislação vigente.

1.2. As áreas que já se encontrem intervencionadas ou que contemplem outras ocupações que não sejam floresta, matos ou pastagens naturais, aquando do início da prestação de serviços serão consideradas trabalhos a menos ou por indicação da entidade adjudicante poderão ser efetuadas noutras áreas integradas na rede secundária de faixas de gestão de combustível, independentemente da tipologia da faixa, em qualquer ponto do território municipal.

1.3. Quantidade: aproximadamente 17,07 hectares.

1.4. Prazo de execução: 60 dias após assinatura do contrato.

2. Caracterização dos trabalhos (de acordo com o anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação)

2.1 A criação das faixas de gestão de combustível deverá ser efetuada por forma a garantir a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis, através do controle da vegetação espontânea, desramação/podas e correção de densidades excessivas.

Deve ainda cumprir cumulativamente os seguintes critérios:

2.1.1 Controlo de Vegetação Espontânea (corte de todo o tipo de ervas, matos e silvados) – Remoção do estrato herbáceo e arbustivo recorrendo a equipamento moto-manual e/ou mecânico (tal como trator/máquina equipado com destroçador, grade ou equiparado.

2.1.2 Desramação (podas)

a) As árvores devem ser desramadas em 50% da sua altura até que atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

b) Deverá ser efetuada a desramação de todos os ramos das árvores que pendam sobre a via pública;

c) É proibido podar sobreiros, azinheiras e azevinho espontâneo.

2.1.3 Correção de densidades – Estrato arbóreo (abate de árvores)

a) A correção de densidades deve cumprir o estipulado nos critérios definidos no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação;

b) As árvores a cortar devem ser preferencialmente as que não apresentem valor comercial, sobretudo as dominadas, mal conformadas, doentes ou mortas. Devem ainda ser cortadas aquelas que prejudicam a normal circulação do trânsito, especialmente as que apresentem raízes que estão a danificar as vias;

c) Deverão ser preservadas as espécies arbóreas sujeitas a legislação específica de proteção (Sobreiro, Azinheira e Azevinho espontâneo) ou por indicação da entidade adjudicante árvores do género Quercus (carvalhos) pelo seu valor paisagístico e ecológico;

d) A redução de densidades relativas a coníferas, deverão obedecer em tudo o disposto no Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto relativo às medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro e inseto vetor;

e) No caso de se verificarem povoamentos de espécies invasoras (ex: mimosas) sem que ocorram outras espécies capazes de garantir a devida ocupação do solo, poderão ser mantidas algumas invasoras de modo a evitar a germinação/rebentação de novos indivíduos;

f) O material lenhoso com valor comercial deverá ser desramado, torado e empilhado no local, em espaço aberto.

2.1.4 Materiais resultantes da ação de gestão de combustível

a) Material sem valor comercial – o adjudicatário poderá optar por uma das duas situações seguintes:

- Procede à realização de todos os trabalhos que impliquem a remoção e transporte de resíduos a vazadouro, informando a entidade adjudicante, de qual o destino que dá aos resíduos recolhidos e transportados resultantes da gestão de combustível;

- Procede à trituração dos resíduos resultantes da gestão de combustível. O produto final será espalhado no local.

b) Material com valor comercial

- Sempre que os materiais resultantes da ação de gestão de combustível possuam valor comercial, os mesmos são pertença dos proprietários ou produtor florestal, com exceção do material resultante dos taludes da rede viária que pertence à entidade adjudicante.

- Nas situações mencionadas no ponto anterior, designadamente nas situações em que os materiais com valor comercial permaneçam na propriedade após o prazo de 10 dias após a intervenção, o adjudicatário deverá proceder ao transporte de todo o material lenhoso, com valor comercial para o Armazém Municipal ou para local a indicar pela entidade adjudicante.

2.1.5 Outros Critérios a Aplicar

a) Nas faixas de gestão de combustível não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal.

2.2 Segurança e Sinalização

2.2.1 A empresa adjudicatária tomará as necessárias medidas e assumirá a responsabilidade pela segurança dos veículos e peões, quer de dia quer de noite.

2.2.2 Assegurará a colocação de avisos, sinais de perigo e restante sinalização necessária.

2.3 Segurança do Pessoal

2.3.1 A empresa adjudicatária será a única responsável pela segurança do pessoal envolvido na equipa de trabalho, devendo assegurar todo o equipamento de proteção individual adequado às tarefas a realizar.

3. Preservação de bens

3.1 Os limites ou estremas de prédios assinalados por marcos, pedras ou sinais, assim como vedação ou muros, não podem ser danificados nem movidos do local.

3.2 As infraestruturas que compõem a rede viária, nomeadamente as estradas municipais e caminhos deverão ser mantidos no melhor estado de conservação, respeitando as condições de transitabilidade e funcionalidade.

3.3 Os danos causados a terceiros ou nas infraestruturas municipais serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.